



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 009/93.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar no mês de maio/93 em 40% (quarenta por cento) os vencimentos de todos os Servidores Municipais.

Art. 2º - Os vencimentos dos Servidores Municipais a partir de 01/06/93, serão reajustados mensalmente pelo índice Geral de Preço de Mercado (I.G.P.M) da Fundação Getúlio Vargas (F.G.V) com base no índice do mês anterior, acrescido de 01% (um) por cento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo aos (24) vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

Amocim Leite

AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Antônio Bento Emerenciano e Silva

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete